

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 057 – Data 1/04/2016 – Página 1/11 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

### SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
<b>Leis.....</b>	<b>1</b>
Lei nº 3.277, de 29 de Março de 2016.....	1
Lei nº 3.278, de 29 de Março de 2016.....	1
Lei nº 3.279, de 29 de Março de 2016.....	2
Lei nº 3.280, de 29 de Março de 2016.....	2
Lei nº 3.281, de 29 de Março de 2016.....	2
Lei nº 3.282, de 29 de Março de 2016.....	2
Lei nº 3.283, de 29 de Março de 2016.....	2
Lei nº 3.284, de 29 de Março de 2016.....	3
Lei nº 3.285, de 29 de Março de 2016.....	3
<b>Decretos.....</b>	<b>3</b>
Decreto nº 2.995, de 29 de Março de 2016.....	3
<b>Editais.....</b>	<b>4</b>
Edital nº 016/2016.....	4
Edital nº 015/2016.....	5
Edital nº 017/2016.....	5
Edital nº 018/2016.....	5
<b>Pregões Presenciais.....</b>	<b>5</b>
Extrato do Pregão Presencial nº 021/2016 - Retificado.....	5
Extrato do Pregão Presencial nº 024/2016.....	5
Extrato do Pregão Presencial nº 026/2016.....	6
Extrato do Pregão Presencial nº 025/2016.....	6
<b>Atas.....</b>	<b>6</b>
Ata de Sessão - Edital de Pregão nº 22/2016.....	6
<b>Portarias.....</b>	<b>6</b>
Portaria nº 240/2016.....	6
Portaria nº 253/2016.....	6
Portaria nº 254/2016.....	6
Portaria nº 255/2016.....	6
Portaria nº 256/2016.....	6
Portaria nº 245/2016.....	7
Portaria nº 242/2016.....	7
Portaria nº 243/2016.....	7
Portaria nº 244/2016.....	7
Portaria nº 246/2016.....	7
Portaria nº 247/2016.....	7
Portaria nº 248/2016.....	7
Portaria nº 249/2016.....	7
Portaria nº 250/2016.....	7
Portaria nº 251/2016.....	7
Portaria nº 252/2016.....	7
<b>Aditamentos Contratuais.....</b>	<b>7</b>
Aditamento do Contrato nº 007/2016.....	7
Aditamento do Contrato nº 040/2016.....	8
Aditamento do Contrato nº 042/2016.....	8
Aditamento do Contrato nº 051/2016.....	8
Aditamento do Contrato nº 043/2014.....	9
Aditamento do Contrato nº 050/2013.....	9
<b>Conselhos Municipais.....</b>	<b>9</b>

Ata nº 01/2016 – CMCTG.....	9
Ata nº 01/2016 – CME.....	10
Ata nº 01/2016 – CMI.....	10
<b>PODER LEGISLATIVO.....</b>	<b>11</b>
<b>Decretos.....</b>	<b>11</b>
Decreto Legislativo Nº 02/2016.....	11

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber,** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo as seguintes Leis:

#### LEI Nº 3.277, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com as Associações de Moradores dos Bairros Aurora, Nossa Senhora de Fátima e Triângulo.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio, dando continuidade ao modelo em vigor, com as Associações de Moradores dos Bairros Aurora, Nossa Senhora de Fátima e Triângulo, visando o desenvolvimento de atividades culturais, desportivas e recreativas junto ao ginásio municipal dos mesmos bairros, na forma da minuta em anexo que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º O prazo dos convênios é de um ano, podendo ser renovados por igual período até o limite legal de 5 (cinco) anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2016. 57º de Emancipação.

FERNANDO XAVIER DA SILVA,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

#### LEI Nº 3.278, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o poder executivo a firmar convênio com o município de Farroupilha/RS, objetivando a frequência na rede escolar e o transporte de alunos do município de Carlos Barbosa.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de Farroupilha/RS, objetivando a Frequência de aluno de Carlos Barbosa na rede municipal de Farroupilha e o transporte do mesmo, face a necessidade do estudante frequentar escola de meio turno por orientação médica, uma vez que a escola mais próxima deste Município atende somente em tempo integral, além das características peculiares de geografia e localização da moradia, a qual se encontra mais próxima de escolas do município de Farroupilha.

Art. 2º O Município de Carlos Barbosa repassará, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao que foi prestado o serviço de transporte, ao Município de Farroupilha, o valor de R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos) por quilômetro, com distância de 10 quilômetros por dia, totalizando o valor diário de R\$ 32,40 (trinta e dois reais e quarenta centavos) por dia, multiplicado pelos dias efetivos de aula, segundo calendário escolar.

Art. 3º As demais condições do convênio constarão na minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2016. 57º de Emancipação.

FERNANDO XAVIER DA SILVA,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

#### LEI Nº 3.279, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o poder executivo a firmar convênio com o município de Barão/RS, objetivando a frequência na rede escolar e o transporte de aluno do município de Carlos Barbosa.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de Barão/RS, objetivando a Frequência de aluno de Carlos Barbosa, na rede municipal de Barão e o transporte do mesmo, visto características peculiares de distância, geografia e relevo do local de moradia em relação as escolas mais próximas.

Art. 2º O Município de Carlos Barbosa repassará, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao que foi prestado o serviço de transporte, ao Município de Barão, o valor de R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos) por quilômetro, com distância de 10 quilômetros por dia, totalizando o

valor diário de R\$ 32,40 (trinta e dois reais e quarenta centavos) por dia, multiplicado pelos dias efetivos de aula, segundo calendário escolar.

Art. 3º As demais condições do convênio constarão na minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2016. 57º de Emancipação.

FERNANDO XAVIER DA SILVA,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

**LEI Nº 3.280, DE 29 DE MARÇO DE 2016.**

Concede bonificação aos agentes comunitários de saúde vinculados a equipe da estratégia saúde da família - ESF.

Art. 1º É concedido aos Agentes Comunitários de Saúde que estavam em atividade e cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde na competência 09/2015 e que permanecem ocupando o referido cargo na data de entrada em vigor desta Lei, uma bonificação decorrente do "Incentivo Adicional Financeiro para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS/ESF", conforme estabelecido na Portaria nº 892/2012, da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O valor da bonificação é o resultado da divisão do valor repassado pelo número de Agentes Comunitários de Saúde que estavam em atividade e cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, na competência 09/2015.

Parágrafo único. A bonificação será creditada em folha de pagamento do Agente Comunitário de Saúde beneficiário no mês de abril de 2016 e não se incorporará para nenhum efeito legal à sua remuneração, ficando sujeito a incidência de contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2016. 57º de Emancipação.

FERNANDO XAVIER DA SILVA,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

**LEI Nº 3.281, DE 29 DE MARÇO DE 2016.**

Estabelece o índice para revisão geral anual, do vencimento dos servidores do Poder Executivo, dos conselheiros tutelares, da bolsa-auxílio e vale-transporte de estagiários, bem como do provento dos aposentados e pensionistas, e dá outras providências.

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com vigência a partir de 1º de março de 2016, será feita pela aplicação do índice de 12,08% (doze vírgula zero oito por cento) sobre o vencimento dos servidores do Quadro Geral e sobre o padrão de referência Quadro do Magistério Público Municipal do Poder Executivo, de suas Autarquias e Fundações, incluídos os contratados temporariamente, os conselheiros tutelares, a bolsa-auxílio e o vale-transporte de

estagiários, e sobre o provento dos aposentados e pensionistas detentores do direito à paridade, exceto aos Secretários Municipais.

Art. 2º Por motivo de contingenciamento orçamentário, o pagamento financeiro referente ao valor resultante da aplicação do índice fixado no art. 1º desta Lei será feito parceladamente, da seguinte forma:

I – 33,1125% (trinta e três vírgula onze vinte e cinco por cento) na competência salarial de março de 2016;  
II – 24,8343% (vinte e quatro vírgula oitenta e três quarenta e três por cento) na competência salarial de abril de 2016;  
III – 24,8343% (vinte e quatro vírgula oitenta e três quarenta e três por cento) na competência salarial de fevereiro de 2017; e  
IV – 17,2185% (dezessete vírgula vinte e um oitenta e cinco por cento) na competência salarial de março de 2017.

Art. 3º O valor pago parceladamente não será corrigido monetariamente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2016.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2016. 57º de Emancipação.

FERNANDO XAVIER DA SILVA,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

**LEI Nº 3.282, DE 29 DE MARÇO DE 2016.**

Estabelece revisão dos vencimentos aos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Art. 1º Os vencimentos mensais dos servidores do Poder Legislativo, incluído bolsa-auxílio e vale-transporte de estágio, ficam revisados, para fins do art.37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 12,08% (doze vírgula zero oito por cento), a partir de 1º de março de 2016.

Art.2º Por motivo de contingenciamento orçamentário, o pagamento financeiro referente ao valor resultante da aplicação do índice fixado no art.1º desta lei, será feito parceladamente, da seguinte forma:

I – 33,1125% (trinta e três vírgula onze e vinte e cinco por cento) na competência salarial de março de 2016;  
II – 24,8343% (vinte e quatro vírgula oitenta e três quarenta e três por cento) na competência salarial de abril de 2016;  
III – 24,8343% (vinte e quatro vírgula oitenta e três quarenta e três por cento) na competência salarial de fevereiro de 2017;  
IV - 17,2185% (dezessete vírgula vinte e um oitenta e cinco por cento) na competência salarial de março de 2017.

Art. 3º O valor pago parceladamente não será corrigido monetariamente.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2016.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2016. 57º de

Emancipação.

FERNANDO XAVIER DA SILVA,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

**LEI Nº 3.283, DE 29 DE MARÇO DE 2016**

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Médico.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Médico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Nas situações em que não existirem profissionais interessados no referido contrato de acordo com a carga horária prevista neste artigo, fica o município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior até o limite previsto.

Art. 2º A referida contratação tem como objetivo o complemento de equipe trabalho para atender a demanda de serviço.

Art. 3º O prazo de contratação se inicia a partir da assinatura do contrato administrativo pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogáveis por igual período ou até nomeação de candidato aprovado em concurso público.

Parágrafo único. Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, para completá-lo, poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se, no que couber, o disposto no art. 233 da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990 e padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho, constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Parágrafo único. Dos requisitos para provimento do cargo de Médico de que trata a Lei Municipal n.º 685/90, fica excluída a letra "d", a qual dispõe sobre habilitação para condução de veículos, categoria "B", da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2016. 57º de Emancipação.

FERNANDO XAVIER DA SILVA,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

**LEI Nº 3.284, DE 29 DE MARÇO DE 2016.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Agentes de Campo.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 02 (dois) Agentes de Campo, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais cada.



Parágrafo único. Nas situações em que não existirem profissionais interessados no referido contrato de acordo com a carga horária prevista neste artigo, fica o Município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior até o limite previsto.

Art. 2º As referidas contratações têm como objetivo suprir a demanda de trabalho no combate ao mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 3º O prazo de contratação é a contar da assinatura do contrato administrativo, com início imediato, até janeiro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, para completá-lo, poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se, no que couber, o disposto no art. 233 da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, e padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2016. 57º de Emancipação.

FERNANDO XAVIER DA SILVA,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

#### LEI Nº 3.285, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Monitor de Creche.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 01 (um) Monitor de Creche, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º Nas situações em que não existirem profissionais interessados nos referidos contratos de acordo com a carga horária prevista neste artigo, fica o Município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior, até o limite previsto.

§2º Poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Instituição de Ensino.

Art. 2º A contratação é necessária a fim de viabilizar a abertura de novas turmas junto às Escolas de Educação Infantil.

Art. 3º O prazo das contratações serão a contar da assinatura dos contratos administrativos, com início previsto para 1º de abril de 2016 até o final do ano letivo.

Parágrafo único. Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, para completá-lo, poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990 e padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990, e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, previsto na Lei Municipal nº 3.062, de 27 de maio de 2014.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2016. 57º de Emancipação.

FERNANDO XAVIER DA SILVA,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

#### DECRETOS

#### DECRETO Nº 2.995, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Homologa o regulamento da tramitação dos processos administrativos do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, incisos VI e VII,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o regulamento da tramitação dos processos administrativos encaminhados ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM e dispõe sobre os procedimentos a serem adotados quando do recebimento de documentos diversos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2016.

FERNANDO XAVIER DA SILVA,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa.

#### COMAM – CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CARLOS BARBOSA – RS

Homologa o regulamento da tramitação dos processos administrativos encaminhados ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM e dispõe sobre os procedimentos a serem adotados quando do recebimento de documentos diversos.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, no âmbito de suas competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.618/2003 e Decreto nº 1.675/2003; e

CONSIDERANDO que o COMAM é órgão julgador de recursos de processos administrativos ambientais em última instância,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização

do trâmite dos processos no Conselho,

CONSIDERANDO a necessidade de criação de procedimentos a serem adotados quando do recebimento de documentos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada, através desta Resolução, o trâmite dos processos administrativos submetidos à apreciação do COMAM, desde sua entrada no Conselho, até parecer final do Plenário, ficando também regulamentado os procedimentos a serem adotados pelo Conselho quando do recebimento de documentos diversos.

Art. 2º Quanto a tramitação dos processos administrativos encaminhados ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM:

I - Os processos administrativos darão entrada no Conselho através de encaminhamento do Órgão Executivo Municipal do Meio Ambiente, os quais somente poderão ser recebidos pelo Presidente ou, na sua impossibilidade, pelo Vice-Presidente ou Secretário.

II - Na primeira reunião após o recebimento dos processos, o Presidente informará ao Plenário quantos foram recebidos, bem como o nome de cada infrator, a fim de verificar se há algum membro impedido de participar do julgamento.

III - Considera-se impedido de participar do julgamento do recurso o conselheiro que, em relação ao infrator:

- a) possuir qualquer grau de parentesco;
- b) for considerado amigo ou inimigo íntimo;
- c) for empregado ou prestador de serviço;
- d) possuir vínculo através da entidade que representa no Conselho;
- e) qualquer outra situação que possa ser verificada, tanto de ofício quanto por apontamento dos conselheiros.

IV - Verificada a existência ou não de impedidos, o Presidente nomeará uma comissão para cada processo, a qual será composta por 3 (três) entidades, que deverão:

- a) nomear um relator dentre os três, o qual ficará incumbido de elaborar relatório minucioso sobre o caso específico, acompanhado de seu voto, devidamente justificado, para posterior remessa ao restante da comissão;
- b) os demais integrantes da comissão poderão acompanhar o relator, concordar parcialmente ou, ainda, discordar totalmente, devendo, nestes dois casos, fundamentar sua decisão.

V - A comissão será escolhida pelo Presidente através de sorteio (ou livre escolha, de forma aleatória), sendo que a cada processo os membros deverão ser alterados, de forma a contemplar todos os conselheiros.

VI - O relator deverá analisar o processo e redigir seu relatório preferencialmente na Sala dos Conselhos, em data e horário a ser previamente agendado com o setor competente. Posteriormente, poderá encaminhar o mesmo aos demais integrantes da comissão.

VII - A comissão poderá se reunir na mesma ocasião de que trata o inciso VI, a fim de analisar o processo em conjunto e efetuarem seus pareceres.

VIII - Do relatório a ser elaborado pelo Relator

deverá constar:

- a) a data do auto de infração;
- b) o local da infração;
- c) o nome completo do infrator, com endereço;
- d) a infração cometida, com os fundamentos legais;
- e) a penalidade aplicada;
- f) as alegações de defesa do infrator;
- g) a tempestividade do recurso;
- h) se há ocorrência de vício sanável ou insanável;
- i) se o agente infrator é reincidente ou não.

IX - Além do disposto no inciso acima, o Relator poderá incluir em seu Relatório tudo o que considerar importante para a análise do processo.

X - Na reunião seguinte, a comissão levará ao Plenário o Relatório e o voto de todos integrantes. O Relator fará a leitura do relatório com seu voto, e a cada integrante da comissão caberá a leitura de sua decisão.

XI - Após a leitura, o Presidente abrirá espaço para discussão do Plenário.

XII - Anunciado pelo presidente o encerramento da discussão, os Conselheiros poderão pedir vistas do processo relativo a matéria analisada.

XIII - Não havendo pedido de vistas, o Presidente encaminhará o processo para votação.

XIV - Havendo pedido de vistas, cada Conselheiro interessado inscrever-se-á, junto à Secretaria do Conselho, e terá um prazo de 3 dias para conhecer o processo, lavrar nele o seu parecer e devolvê-lo à Secretaria Executiva, que o encaminhará, pela ordem, aos demais autores de pedidos de vistas, nas mesmas condições.

XV - Na reunião seguinte, o processo irá à votação, sem possibilidade de novo pedido de vistas.

XVI - O parecer elaborado pelo conselheiro que pediu vistas será objeto de votação juntamente com os votos da comissão do processo, na reunião seguinte.

XVII - A decisão do COMAM será tomada por maioria dos membros presentes, excluído o voto do presidente, a não ser quando houver necessidade de uso de voto de qualidade, em razão de empate na votação. Constará em ata a posição de cada conselheiro presente.

XVIII - Os conselheiros considerados impedidos, nos termos do inciso III, além de não poderem participar da comissão, não poderão votar no processo específico.

XIX - Os processos poderão ser julgados tanto em reunião ordinária quanto extraordinária, desde que constem em pauta previamente divulgada.

XX - Após a decisão do Plenário, o COMAM terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano acerca da decisão.

XXI - Os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano para prosseguimento do feito e notificação da decisão ao infrator.

Art. 3º Quanto aos procedimentos a serem adotados quando do recebimento de documentos diversos:

I - Os documentos recebidos pelo Conselho, tais como ofícios, projetos, pedidos de auxílios

envolvendo recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, bem como qualquer outro que possa ser objeto de pauta, serão recebidos pelo Presidente, Secretário, ou ainda, pelo servidor municipal encarregado pelo suporte aos Conselhos Municipais.

II - Os documentos recebidos somente serão disponibilizados e discutidos pelos conselheiros se constados previamente em pauta.

III - Se os documentos recebidos forem considerados como matéria complexa pela maioria dos conselheiros presentes, poderá haver suspensão da análise do pedido para solicitação de maiores informações mediante ofício a ser encaminhado ao remetente/requerente, voltando à pauta quando do recebimento do solicitado. Nesse caso, o Presidente abrirá votação em plenário, para decidir, por maioria simples, entre a continuidade da análise ou a suspensão.

Art. 4º Para dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes, o Presidente poderá solicitar auxílio à Diretoria Jurídica do Município de Carlos Barbosa.

Art. 5º Os casos omissos e as dúvidas de caráter interpretativo, com relação à presente Resolução, serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Carlos Barbosa/RS, 22 de março de 2016.

LIZANDRA R. MARIN  
Presidente do COMAM

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM MATÉRIA AMBIENTAL – COMAM CARLOS BARBOSA – RS	
RELATOR:	Nº Proc. Adm:
Data do auto de infração:	
Local da infração:	
Infrator:	
Endereço do infrator:	
Penalidade(s):	
O recurso é tempestivo? (informar data de notificação e data da interposição)	
Há ocorrência de vício sanável ou insanável? Quais?	
Descrição da(s) infração(ões) cometida(s), com os fundamentos legais:	
Alegações de defesa do infrator:	
<b>PARECER E VOTO DO RELATOR</b> (decisão fundamentada, explicando os motivos do voto, utilizando-se, para tanto, além dos fundamentos legais, jurisprudências e/ou doutrinas:	
<b>Voto da comissão</b>	
Conselheiro 1:	
Conselheiro 2:	

Carlos Barbosa, ... de ... de 2016.

RELATOR

CONSELHEIRO 1

CONSELHEIRO 2

## EDITAIS

### EDITAL Nº 16, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Termo de Indeferimento do Simples Nacional.

O Município de Carlos Barbosa, em atenção ao artigo 16, § 6º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigo 14, caput e Parágrafo Único da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, observado, ainda, o artigo 6º, § 2º, inciso I e artigo 7º da mesma Resolução, **NOTIFICA** as pessoas jurídicas cujo CNPJ consta abaixo relacionado, do **Indeferimento** da opção pelo Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por motivo de apresentarem pendências junto ao Município, impeditivas à opção, verificados à data de 31 de janeiro de 2016:

CNPJ
05.253.874/0001-74
05.306.652/0001-72
08.777.314/0001-07
13.705.624/0001-56
14.092.831/0001-45
14.116.029/0001-48
14.380.437/0001-02

Visto resultar frustradas as tentativas de entrega do Termo de Indeferimento do Simples Nacional por via pessoal e postal à empresa, poderá seu representante legal retirá-lo na Coordenadoria de Tributação, junto à Prefeitura Municipal, sito à Rua Assis Brasil, número 11, Centro.

O contribuinte poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional, no prazo de 30 (vinte) dias, contados da data de publicação deste Edital, protocolando requerimento, defesa ou recurso neste ente municipal, que será analisado e solucionado com base nos dispositivos legais pertinentes ao Simples Nacional.

Para mais esclarecimentos os responsáveis pelos CNPJs relacionados poderão entrar em contato com a Coordenadoria de Tributação, no endereço já mencionado, ou através do telefone, (54) 3461-8826/8827/8828/8829.

Carlos Barbosa, 28 de março de 2016.

FERNANDO XAVIER DA SILVA  
Prefeito de Carlos Barbosa - RS

LIDIANE SIMONAGGIO ZIBETTI  
Auditora Tributária – Matrícula nº 1177

### EDITAL Nº 015/2016 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO II/2016

O Secretário da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 2.554, de 20 de outubro de 2011, nos termos do Processo Seletivo Simplificado II, Edital nº 009/2016, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

Resultado dos recursos às inscrições: não houve recursos.

Publicação da relação de inscritos homologados: os relatórios das inscrições homologadas e não homologadas, Anexo I e II, respectivamente,

permanecem inalterados conforme Edital nº 014/2016 e estão divulgados no Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura de Carlos Barbosa, bem como, em caráter meramente informativo, na internet, pelo site [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br)

Carlos Barbosa, 28 de março de 2016.

WILIAM IRANI GIACOMELLI,  
Secretário Municipal da Administração.

**ANEXO I DO EDITAL Nº 015/2016  
RELATÓRIO DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS**

**SERVENTE**

NOME	INSCRIÇÃO
CLAUDIA STEIN	002
MARIA JOCARIA DE VARGAS	004
CLAUDIA MILANI	007

**PROFESSOR DE GEOGRAFIA**

NOME	INSCRIÇÃO
KARIN HAAS	003

**ANEXO II DO EDITAL Nº 015/2016  
RELATÓRIO DE INSCRIÇÕES NÃO  
HOMOLOGADAS**

INSCRIÇÃO	MOTIVO DA NÃO HOMOLOGAÇÃO
001	Não apresentou documento de identidade oficial com foto.
005	Não apresentou comprovante de conclusão da graduação em Licenciatura em Geografia.
006	Não apresentou comprovante de conclusão da graduação em Licenciatura em Geografia.

**EDITAL Nº 017/2016  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
II/2016**

O Secretário da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 2.554, de 20 de outubro de 2011, nos termos do Processo Seletivo Simplificado II, Edital nº 009/2016, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. SORTEIO: ficam convocados os candidatos ao cargo de Servente, com notas empatadas, para o ato público de SORTEIO a realizar-se no dia 30 de março de 2016, às 8h30min, na Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa/RS, para definição da classificação final. O relatório preliminar de classificação com empates – anexo I deste edital – está divulgado no Quadro de Publicações Oficiais do Município, bem como, em caráter meramente informativo, na internet, no site [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br).

1.1. A presença do candidato ao sorteio público não é obrigatória. Os candidatos poderão se fazer presentes ou serem representados (através de ato formal). O seu não comparecimento (ou de seu representante) caracterizar-se-á como concordância com o resultado obtido.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2016.

WILIAM IRANI GIACOMELLI,  
Secretário Municipal da Administração.

**ANEXO I DO EDITAL Nº 017/2016  
RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO  
COM EMPATES**

**SERVENTE**

NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
CLAUDIA MILANI	007	10,5	1º
CLAUDIA STEIN	002	10,0	2º*
MARIA JOCARIA DE VARGAS	004	10,0	2º*

\*NOTAS EMPATADAS

**PROFESSOR DE GEOGRAFIA**

NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
KARIN HAAS	003	1,0	1º

**ANEXO II DO EDITAL Nº 017/2016  
RELATÓRIO DE INSCRIÇÕES NÃO  
HOMOLOGADAS**

INSCRIÇÃO	MOTIVO DA NÃO HOMOLOGAÇÃO
001	Não apresentou documento de identidade oficial com foto.
005	Não apresentou comprovante de conclusão da graduação em Licenciatura em Geografia.
006	Não apresentou comprovante de conclusão da graduação em Licenciatura em Geografia.

**EDITAL Nº 018/2016  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
II/2016**

O Secretário da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 2.554, de 20 de outubro de 2011, nos termos do Processo Seletivo Simplificado II, Edital nº 009/2016, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. Resultado da análise de currículos e classificação preliminar: as notas da análise de currículos, bem como a classificação preliminar constantes do Anexo I deste Edital estão divulgados no Quadro de Publicações Oficiais do Município, bem como, em caráter meramente informativo, na internet, pelo site [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br).

2. Os candidatos interessados em interpor recursos relativos aos resultados ora divulgados, poderão fazê-lo, em conformidade com o item 7 do Edital de Processo Seletivo Simplificado citado acima, no dia 31/03/2016, sendo que os mesmos deverão ser protocolados junto à Prefeitura Municipal, em horário de expediente.

Carlos Barbosa, 30 de março de 2016.

WILIAM IRANI GIACOMELLI,  
Secretário Municipal da Administração.

**ANEXO I DO EDITAL Nº 018/2016  
RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO**

**AUXILIAR DE FARMÁCIA**

NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE INSCRIÇÃO PARA O CARGO.			

**SERVENTE**

NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
CLAUDIA MILANI	007	10,5	1º
CLAUDIA STEIN	002	10,0	2º*
MARIA JOCARIA DE VARGAS	004	10,0	2º*

\*NOTAS EMPATADAS

**PROFESSOR DE GEOGRAFIA**

NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
KARIN HAAS	003	1,0	1º

**ANEXO II DO EDITAL Nº 018/2016  
RELATÓRIO DE INSCRIÇÕES NÃO  
HOMOLOGADAS**

INSCRIÇÃO	MOTIVO DA NÃO HOMOLOGAÇÃO
001	Não apresentou documento de identidade oficial com foto.
005	Não apresentou comprovante de conclusão da graduação em Licenciatura em Geografia.
006	Não apresentou comprovante de conclusão da graduação em Licenciatura em Geografia.

**PREGÕES PRESENCIAIS**

**EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 021/2016 - RETIFICADO**

**TIPO:** Menor Preço

**OBJETO:** Contratação de empresa para ministrar cursos de formação e desenvolvimento pessoal e profissional

**DATA:** 06 de abril de 2016

**HORÁRIO:** 9 horas

O Edital pode ser acessado na íntegra através do link: [http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info\\_licitacao](http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao) Digitando o número 21 no campo “número da licitação” e selecionando a modalidade Pregão Presencial.

**EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 024/2016**

**TIPO:** Menor Preço Global (Mensal)

**OBJETO:** Contratação de empresa para executar serviços de limpeza e confecção de merenda nas escolas municipais

**DATA:** 07 de abril de 2016

**HORÁRIO:** 9 horas

O Edital pode ser acessado na íntegra através do link: [http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info\\_licitacao](http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao) Digitando o número 24 no campo “número da licitação” e selecionando a modalidade Pregão Presencial.

**EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 026/2016**

**TIPO:** Menor Preço

**OBJETO:** Contratação de serviços de sonorização, iluminação e projeção para o Festiqueijo

**DATA:** 11 de abril de 2016

**HORÁRIO:** 9 horas

O Edital pode ser acessado na íntegra através do link: [http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info\\_licitacao](http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao) Digitando o número 26 no campo “número da licitação” e selecionando a modalidade Pregão Presencial.

**EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 025/2016**

**TIPO:** Menor Preço por Lote

**OBJETO:** Aquisição de móveis, eletrodomésticos, e utensílios de cozinha: panelas, talheres e copos

**DATA:** 8 de abril de 2016



**HORÁRIO:** 9 horas

O Edital pode ser acessado na íntegra através do link: [http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info\\_licitacao](http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao)

Digitando o número 25 no campo "número da licitação" e selecionando a modalidade Pregão Presencial.

**ATAS****ATAS – PREGÕES PRESENCIAIS****ATA DE SESSÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 22/2016**

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezesseis, às nove horas, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 738/2015, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a Aquisição de Materiais Ambulatoriais, Equipamentos, Epi's para Uso Equipe do Samu conforme descrito no item 01 do Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 2.008, de 20 de fevereiro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Participou do certame a empresa: Henfel Comércio de Material de Resgate e Segurança Ltda., neste ato representada pelo Sr. Marcelo Gomes Gutierrez, RG nº 7082512431. Conferidos os documentos apresentados para tanto, a empresa participante restou credenciada. Foram recebidos os envelopes n. 01 e 02, proposta de preços e habilitação. Aberto o envelope da proposta de preços, e tendo concluído que apresenta condições positivas de classificação, eis que os preços ofertados situaram-se dentre aqueles vigentes no mercado para idênticas condições de fornecimento, segundo a pesquisa informativa que se realizou, a Pregoeira decidiu pela abertura do momento de lances conforme planilha anexa. Encerrada a fase de lances, foi declarado vencedor o seguinte licitante: para o lote 01 - Henfel Comércio de Material de Resgate e Segurança Ltda., com o preço final (ou negociado) de R\$ 336,00; para o lote 02 - Henfel Comércio de Material de Resgate e Segurança Ltda., com o preço final (ou negociado) de R\$ 551,20; para o lote 03 - Henfel Comércio de Material de Resgate e Segurança Ltda., com o preço final (ou negociado) de R\$ 2.601,00; para o lote 04 - Henfel Comércio de Material de Resgate e Segurança Ltda., com o preço final (ou negociado) de R\$ 350,40; para o lote 07 - Henfel Comércio de Material de Resgate e Segurança Ltda., com o preço final (ou negociado) de R\$ 76,00; para o lote 08 - Henfel Comércio de Material de Resgate e Segurança Ltda., com o preço final (ou negociado) de R\$ 104,00; para o lote 09 - Henfel Comércio de Material de Resgate e Segurança Ltda., com o preço final (ou negociado) de R\$ 59,60 e para o lote 10 - Henfel Comércio de Material de Resgate e Segurança Ltda., com o preço final (ou negociado) de R\$ 119,50. Para os lotes 05 e 06 não houve proposta. O relatório de lances ofertados para cada item encontra-se em anexo, sendo rubricado por todos. Após a fase das propostas e lances foi aberto o envelope de número 02, referente a habilitação. Foi habilitada a empresa: Henfel Comércio de Material de Resgate e Segurança Ltda. Adjudica-se à empresa vencedora: Henfel Comércio de Material de Resgate e Segurança Ltda., os objetos constantes nos lotes 1,2,3,4,7,8,9 e 10 do edital; Foi concedido prazo para recurso, não havendo manifestação de interposição do mesmo. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes.

Encaminha-se à Assessoria Jurídica todo o processo para análise dos documentos e procedimentos adotados por mim pregoeira e equipe de apoio para posterior homologação.

BEATRIS TERESINHA MATHIAS  
Pregoeira

EQUIPE DE APOIO

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 240/2016**

**DETERMINA** a abertura de Sindicância Administrativa Investigatória e designa Comissão Permanente de Sindicância e/ou Processo Administrativo, nos termos da Portaria nº 338, de 13 de maio de 2014, com a finalidade de apurar os fatos apontados no Processo Administrativo nº 1.616, datado de 16 de março de 2016, acerca dos danos causados na máquina nº 91, motoniveladora CASE 845-B/2012, placas ITM 8211, pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura, Viação e Serviços, quando da execução de serviços nas estradas públicas localizadas em Paraguaçu e Desvio Machado.

Carlos Barbosa, 21 de março de 2016.

FERNANDO XAVIER DA SILVA,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

**PORTARIA Nº 241/2016**

**NOMEIA**, como membro para compor o Conselho Municipal do Idoso em substituição a Sra. Luciane Sauthier Dalcin, a Sra. Jaqueline Mara Agostini Richetti, na condição de titular, e, em substituição a Sra. Sandra Regina Weiland, a Sra. Rosane Marli Ferronato, na condição de suplente, ambas representando as Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

Carlos Barbosa, 21 de março de 2016.

FERNANDO XAVIER DA SILVA,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

**PORTARIA Nº 253/2016**

**PRORROGA**, por 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do dia 26 de março de 2016, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Investigatória, instaurada pela Portaria nº 169, de 24 de fevereiro de 2016, em função de inúmeros trâmites processuais inerentes às diferentes espécies de processos administrativos e o acúmulo de serviço dos membros da Comissão Permanente de Sindicância e/ou Processo Administrativo.

Carlos Barbosa, 24 de março de 2016.

FERNANDO XAVIER DA SILVA,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

**PORTARIA Nº 254/2016**

**PRORROGA**, por 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do dia 26 de março de 2016, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 168, de 24 de fevereiro de 2016, em função de inúmeros trâmites processuais inerentes às diferentes espécies de processos administrativos e o acúmulo de serviço dos membros da Comissão Permanente de

Sindicância e/ou Processo Administrativo.

Carlos Barbosa, 24 de março de 2016.

FERNANDO XAVIER DA SILVA,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

**PORTARIA Nº 255/2016**

**NOMEIA** como membro para compor o Conselho Municipal da Educação em substituição a Sra. Luciane Sauthier Dalcin, a Sra. Jaqueline Mara Agostini Richetti, na condição de titular, e, em substituição a Sra. Sandra Regina Weiland, a Sra. Rosane Marli Ferronato, na condição de suplente, ambas representando as Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

**Nestes termos**, fica revogada a Portaria nº 241, de 21 de março de 2016.

Carlos Barbosa, 24 de março de 2016.

FERNANDO XAVIER DA SILVA,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

**PORTARIA Nº 256/2016**

**DESIGNA** os Representantes da Administração Pública Municipal para o acompanhamento da execução dos contratos administrativos abaixo relacionados:

CONTRATOS 2016		
Nº Contrato	Representante	Cargo
208/2014	Jhenifer Coimbra Cardoso	Assessor de Ações Ambientais
178/2015	Jhenifer Coimbra Cardoso	Assessor de Ações Ambientais
055/2016	Registela Ana Bassotto	Assessor de Eventos
056/2016	Arieli Paiz	Agente Administrativo
057/2016	Cátia Pradella	Assessor Administrativo III
058/2016	Arthur Caffarate Zuanazzi	Assessor Técnico de Projetos
059/2016	Rocheli Morellato Rizzardo	Coordenador da Política em Saúde Clínica e Odontológica
061/2016	Vera Lucia Zanuz Padovani	Coordenador Pedagógico

Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Carlos Barbosa, 24 de março de 2016.

FERNANDO XAVIER DA SILVA,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

**PORTARIA Nº 245/2016**

**DESIGNA**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Definição de Diretrizes para Parcelamento do Solo,

- Prefeito Municipal: Fernando Xavier da Silva, matrícula nº 689;
- Secretário Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano: Fábio Fiorotto, matrícula nº 1.186;
- Técnicos efetivos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano: Giovani da Rolt, Engenheiro Civil, matrícula nº 1.551 e Iuri Carraro Foletto, Engenheiro Civil, matrícula

nº 1.624.

Carlos Barbosa, 22 de março de 2016.

FERNANDO XAVIER DA SILVA,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.**PORTARIA Nº 242/2016**

**DESIGNA**, a partir desta data, a professora **MARIA REGINA MISTURINI SGANDERLA**, matrícula nº 569, para exercer a função gratificada de Vice-Direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Pedro Piccoli, devendo perceber, a título de gratificação, o valor de R\$ 393,20 (trezentos e noventa e três reais e vinte centavos) nos termos do art. 29, § 7º, TABELA IV-A, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008.

Carlos Barbosa, 21 de março de 2016.

FERNANDO XAVIER DA SILVA,  
Prefeito Municipal.**PORTARIA Nº 243/2016**

**CONVOCA**, os candidatos relacionados no anexo desta portaria, integrantes da relação final de homologados para o cargo de Monitor de Creche do Concurso Público e Processo Seletivo Público 2015 (Edital de Homologação nº 025/2015), para comparecer na Diretoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, 11, Bairro Centro, Carlos Barbosa/RS, no prazo de dois dias, 22 e 23 de março de 2016, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública, para manifestar interesse em contratação administrativa para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para **MONITOR DE CRECHE**, de acordo com a Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990. Para tanto, devem preencher **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE VAGA** na Diretoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de expediente externo, das 8 horas às 12 horas e das 13h30min às 17h30min (fone 54.3461.8817). Dos candidatos que apresentarem manifestação de interesse da vaga, serão admitidos os que estiverem melhor classificados, de acordo com o número de vagas temporárias existentes.

Carlos Barbosa, 21 de março de 2016.

WILIAM IRANI GIACOMELLI,  
Secretário Municipal da Administração.**ANEXO**

CRISTINA BACK WEBER  
DANIELE FLACH RHODEN  
GEISEBEL BARBOSA  
PAULA ANDREIA STEFFANI  
BRUNA BASSANI  
EVELINE BERTOTTO MAFFEI  
IVETE MARIA WARTHA  
SIOMARA SCHAFFER  
DANIELA RIBEIRO DOS SANTOS BITENCORTE  
DANIELA COUSSEAU  
DIONIRES VIANNA  
ROSANGELA DOS SANTOS  
MAGDA BALDISSERA FRARE

**PORTARIA Nº 244/2016**

**CONCEDE**, nesta data, à servidora **LUCILENE PODER BAVARESCO**, matrícula nº 499, licença por motivo de falecimento de sua avó, conforme artigo 111, inciso III, da Lei Municipal nº 682, de

1990.

Carlos Barbosa, 21 de março de 2016.

WILIAM IRANI GIACOMELLI,  
Secretário Municipal da Administração.**PORTARIA Nº 246/2016**

**REMANEJA**, com efeito retroativo a 16 de fevereiro de 2016, o servidor **VALDEREZ ELISEU LUZ DE MORAIS**, matrícula nº 1.449, motorista, da Secretaria Municipal da Saúde para a Secretaria Municipal da Agricultura, Viação e Serviços.

Carlos Barbosa, 23 de março de 2016.

FERNANDO XAVIER DA SILVA,  
Prefeito Municipal.**PORTARIA Nº 247/2016**

**ALTERA**, com efeito retroativo a 16 de fevereiro de 2016, o percentual de adicional de insalubridade paga ao servidor **VALDEREZ ELISEU LUZ DE MORAIS**, matrícula nº 1.449, motorista, para grau médio de 20% (vinte por cento) sobre o padrão 08, classe A, do quadro de cargos e salários da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Carlos Barbosa, 23 de março de 2016.

FERNANDO XAVIER DA SILVA,  
Prefeito Municipal.**PORTARIA Nº 248/2016**

**REMANEJA**, com efeito retroativo a 02 de março de 2016, o servidor **ELSON ZARO**, motorista, matrícula nº 599, do Gabinete do Prefeito para a Secretaria Municipal da Saúde.

Carlos Barbosa, 23 de março de 2016.

FERNANDO XAVIER DA SILVA,  
Prefeito Municipal.**PORTARIA Nº 249/2016**

**ENQUADRA**, com efeito retroativo a 02 de março de 2016, **ELSON ZARO** matrícula 599, motorista, como beneficiário de adicional de insalubridade em grau máximo de 30% (trinta por cento) sobre o padrão 08, classe A, do quadro de cargos e salários da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Carlos Barbosa, 23 de março de 2016.

FERNANDO XAVIER DA SILVA,  
Prefeito Municipal.**PORTARIA Nº 250/2016**

**CONCEDE**, a partir desta data, indenização pelo exercício em escola de difícil acesso, em percentual proporcional aos turnos cumpridos nas escolas, incidente sobre o padrão de referência fixado no artigo 28, e, nos termos do artigo 35 e 36, ambos da Lei Municipal nº 2.133, de 28 de janeiro de 2008, ao seguinte professor:

Servidor	Matrícula	Percentual	Escola
Julia Welter	1.430	50%	E.M.E.F. de Tempo Integral Santa Luzia

Carlos Barbosa, 23 de março de 2016.

FERNANDO XAVIER DA SILVA,  
Prefeito Municipal.**PORTARIA Nº 251/2016**

**HOMOLOGA**, com efeito retroativo a 18 de março de 2016, a conclusão do estágio probatório, declarando **estável** no serviço público, a servidora **DAIANE COUSSEAU**, matrícula nº 1.494, investida no cargo efetivo de Agente Administrativo em 18 de março de 2013, tendo sido avaliada no período de março de 2013 a março de 2016, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2.001 de 21 de setembro de 2006 e Decreto nº 2.078, de 21 de setembro de 2006, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal.

Carlos Barbosa, 23 de março de 2016.

FERNANDO XAVIER DA SILVA,  
Prefeito Municipal.**PORTARIA Nº 252/2016**

**HOMOLOGA**, com efeito retroativo a 18 de março de 2016, a conclusão do estágio probatório, declarando **estável** no serviço público, o servidor **THIAGO LAMBERTI BISSACO**, matrícula nº 1.251, investido no cargo efetivo de Operador de Máquinas em 18 de março de 2013, tendo sido avaliado no período de março de 2013 a março de 2016, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2.001 de 21 de setembro de 2006 e Decreto nº 2.078, de 21 de setembro de 2006, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal.

Carlos Barbosa, 23 de março de 2016.

FERNANDO XAVIER DA SILVA,  
Prefeito Municipal.**ADITAMENTOS CONTRATUAIS****EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 007/2016****CONTRATANTE:** Município de Carlos Barbosa**CONTRATADA:** Aquilino Cichelero Me**ADITAMENTO:** 01

**OBJETO:** Fica alterada a Cláusula Primeira – do Objeto, aditando em até 162,50 horas de serviços de trator agrícola para a realização de silagem – Área 05 – região da Linha Doze e Torino, totalizando assim até 812,50 horas, na forma da justificativa anexa, que faz parte integrante do presente instrumento. Em função da alteração da Cláusula Primeira, fica alterada a Cláusula Segunda - do Preço, aditando-se o valor de até R\$ 14.625,00 (catorze mil, seiscentos e vinte e cinco reais) totalizando assim o valor do contrato em R\$ 73.125,00 (setenta e três mil, cento e vinte e cinco reais). As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2016.

FELIPE BORSOI  
Secretário Municipal de Agricultura, Viação e ServiçosAQUILINO CICHELERO ME  
ContratadaREGINARA CRISTINA ALÉSSIO  
Agente Administrativa

ÁLISSON DE NARDIN

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor Jurídico OAB – RS/56.138

**EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO  
Nº 040/2016**

**CONTRATANTE:** Município de Carlos Barbosa  
**CONTRATADA:** Tecnosweb Tecnologia De Gestão Ltda

**ADITAMENTO:** 01

**OBJETO:** Fica alterada a Cláusula Segunda – Da Finalidade e Objeto sendo aditado o valor de R\$ 662,80 (seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) mensais e R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) referente a ampliação do sistema de Controle de Ponto – Ronda 4 W para controle de até 800 servidores, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Carlos Barbosa, 01 de abril de 2016.

WILIAM IRANI GIACOMELLI  
Secretário Municipal da Administração

TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA  
Contratada

REGINARA CRISTINA ALÉSSIO  
Agente Administrativa

ÁLISSON DE NARDIN  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor jurídico – OAB/RS 56.138

**EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO  
Nº 042/2016**

**CONTRATANTE:** Município de Carlos Barbosa  
**CONTRATADA:** Serviços Agrícolas Irmãos Zwirtes Ltda

**ADITAMENTO:** 01

**OBJETO:** Fica alterada a Cláusula Primeira – do Objeto, aditando em até 325 horas de serviços de trator agrícola para a realização de silagem – Área 01 – região da Sub Prefeitura de Santa Luiza, totalizando assim até 1625 horas, na forma da justificativa anexa, que faz parte integrante do presente instrumento. Em função da alteração da Cláusula Primeira, fica alterada a Cláusula Segunda - do Preço, aditivando-se o valor de até R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais) totalizando assim o valor do contrato em R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais). As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2016.

FELIPE BORSOI  
Secretário Municipal de Agricultura, Viação e Serviços

SERVIÇOS AGRÍCOLAS IRMÃOS ZWIRTES  
LTDA  
Contratada

REGINARA CRISTINA ALÉSSIO  
Agente Administrativa

ÁLISSON DE NARDIN  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor Jurídico OAB – RS/56.138

**EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO  
Nº 053/2016**

**CONTRATANTE:** Município de Carlos Barbosa  
**CONTRATADA:** Associação Dr Bartholomeu Tacchini

**ADITAMENTO:** 01

**OBJETO:** Fica retificado a Cláusula Segunda – Do Preço, quanto a quantidade disponibilizada pela empresa, conforme segue:

CÓDIGO	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA	PREÇO UNITÁRIO SUS	Quantidade e Mensal Disponibilizada pela empresa
02.07.01.001-3	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	R\$ 268,75	05
02.07.01.002-1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 268,75	05
02.07.01.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL	R\$ 268,75	10
02.07.01.004-8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 268,75	05
02.07.01.005-6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORACICA	R\$ 268,75	10
02.07.01.006-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	R\$ 268,75	05
02.07.01.007-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA	R\$ 268,75	10
02.07.02.001-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO / AORTA COM CINE	R\$ 361,25	05
02.07.02.002-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	10
02.07.02.003-5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX	R\$ 268,75	10
02.07.02.004-3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA UNILATERAL PARA AVALIAÇÃO DE POSSÍVEIS COMPLICAÇÕES DE IMPLANTE DE PRÓTESE - RESTRITA AOS CASOS DE IMPLANTE UNILATERAL DE PRÓTESE	R\$ 268,75	05
02.07.02.005-1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA BILATERAL PARA AVALIAÇÃO DE POSSÍVEIS COMPLICAÇÕES DE IMPLANTE DE PRÓTESE	R\$ 268,75	05
02.07.03.001-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 268,75	05
02.07.03.002-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 268,75	05
02.07.03.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	10
02.07.03.004-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES	R\$ 268,75	05

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

Carlos Barbosa, 30 de março de 2016.

VERA REJANE PRESTES DOS SANTOS  
MARTINS  
Secretária Municipal da Saúde

ASSOCIAÇÃO DR BARTHOLOMEU TACCHINI  
Contratada

REGINARA CRISTINA ALÉSSIO  
Agente Administrativa

ÁLISSON DE NARDIN  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor jurídico – OAB/RS 56.138

**EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO  
Nº 051/2016**

**CONTRATANTE:** Município de Carlos Barbosa  
**CONTRATADA:** Comabe Automação de Escritório Ltda

**ADITAMENTO:** 01

**OBJETO:** Fica alterada a Cláusula Primeira – da Finalidade e Objeto, passando a vigorar com a seguinte redação: “...Segue abaixo a relação de impressoras da Prefeitura que a empresa fornece suprimentos e manutenção:

Equipamentos	Totais
Brother DCP 7040	01
Brother DCP 7055	01
Brother HL 5452	02
Brother MFC 7420	02
Brother MFC 8480	02
HP 1200	11
HP 1300	11
HP 1320	05
HP 2035	01
HP Color 3800n	01
HP CP1525nw	01
HP P1005	01
HP P2015	14
Kyocera FS 1120D	01
Kyocera KM 2810	01
Lemark E460dn	01
Lexmark E120	03
Samsung ML-2851-ND	03
Samsung SCX-6320F	01
Sharp AR 5220	01

...Segue abaixo a identificação das impressoras, com seus respectivos números de série, sendo equipamentos da Prefeitura:

Equipamentos da Prefeitura	Número de Série
HP P2015	BRCS85Z00G
HP P2015	BRCS85Z00H
Kyocera KM 2810	XVN9X06035
HP 1320	BRHS61W03G
HP 1320	BRHS61W03K
Samsung ML-2851-ND	4F99BDAZ204105H
HP 1300	CNBB187062
HP P2015	BRBS72D06Q
HP P2015	BRBS72D070
Brother HL 5452	U62257D3N342089
HP 1320	BRHS6CQ096
HP 1200	BRCB025097
HP P1005	BRBS7DD09V
HP 1320	BRHS59C0LL
HP 1320	BRHS59C0LR
Brother MFC 8480	H0J470104
HP 1300	CNCB909114
Sharp AR 5220	55076178
Samsung ML-2851-ND	4F99DBAZ204017M
HP Color 3800n	CNTBB43255
HP 2035	BRBHC3F31J
HP 1300	CNBB200324
HP 1200	CNCB957342
Brother MFC 8480	E0J410371
Brother DCP 7040	A0N710391
Samsung ML-2851-ND	4F99BDAZ702941K
Samsung SCX-6320F	B1CLB1CL201642F
HP 1300	BRCB064444
HP 1300	BRCB064446
HP 1300	BRCB064450
HP 1300	BRCB064452
HP 1300	BRCB064453
HP 1300	BRCB064457
HP 1300	CNCB608481
HP P2015	BRCS85Z500
HP 1300	BRCB040502
HP 1200	BRCB018583
HP 1200	CNCB912590
HP P2015	BRCS85Z5NF
HP P2015	BRCS85Z5NG
HP P2015	BRCS85Z5NJ



HP P2015	BRCS85Z5NL
HP P2015	BRCS85Z5NP
HP P2015-PAT 6745	BRCS85Z5NQ
HP P2015	BRCS85Z5NR
HP P2015	BRCS85Z5PV
HP P2015	BRCS85Z5PW
Brother DCP 7055	U62715E1N469663
Lexmark E120	994X72D
Brother MFC 7420	D000E7J691736
HP 1200	BRBB016789
Brother HL 5452	U63257D3N343793
Kuocera FS 1120D	Q5X0402842
HP 1200	BRCB009853
HP 1200	BRCB039887
HP 1200	CNCB912897
HP 1200	CNCB912940
HP 1200	BRCB018940
HP 1200	BRCB018963
Brother MFC-7420	D000M6J416982
HP CP1525nw	BRBFCCPD02
Lexmark E120	994LL3C
Lexmark E120	994LLF9
Lemark E460dn	72R4Y78

...Segue abaixo a identificação das impressoras, com seus respectivos números de série, sendo equipamentos da Empresa:

Equipamentos da Empresa	Número de Série
BH211	601356
Brother DCP 8085	E0J401756
Brother MFC 7840	U62064A9N904194
Brother MFC 7840	A0N704856
Brother MFC 7840	A0N704920
Brother MFC 8860	F6J208633
Brother HL 5350	U62247D2J510145
Brother MFC 7840	U62064G0N313965
Brother MFC 7460	U62701G3N714566
Brother MFC 7440	K0N615019
Brother MFC 7460	U62701E3N519125
Brother MFC 7440	U62063K0623273
OKIDATA C711	AK27023456
Brother MFC 7440	U62063A1N930601
Brother MFC 7440	A1N930843
Brother MFC 7360	U62700D3N431202
Brother MFC 7360	U62700D3N431223
Brother DCP 8157	U63264M2N331818
Brother MFC 8860	DC8J633641
Brother MFC 8860	C8J633710
Brother MFC 7360	U62700D3N437072
Brother MFC 7820	U61281L6J341625
Brother HL 2070	U61230A7J742260
Sharp MX-M232D	23042324
Brother MFC 7840	U62064K9N443400
Brother DCP 8157	U63264K3N546163
Brother MFC 7440	U62063F0N249210
Brother MFC 7360	L1N270637
Brother DCP 7040	B1N953637
Brother DCP 8152	U63263F3N455038
Brother MFC 7440	M9N656127
Brother MFC 7440	L9N556523
Brother MFC 7440	L9N556543
Brother MFC 7440	L9N556548
Brother MFC 7440	L9N556571
Brother MFC 7440	L9N556573
Brother MFC 7440	L9N556574
Brother MFC 7440	L9N556575
Brother MFC 7440	L9N556576
Brother MFC 7440	L9N556580
Brother MFC 7440	L9N556592
Brother MFC 8860	D8J659725
Brother MFC 8860	U61509D8J659727
Brother MFC 7460	U62701E2N865047
Brother HL 5350	J0J773692
Brother DCP 7040	G0N375575
Brother MFC 8860	U61509C9J876437
Brother MFC 8890	U62267M1J976858
Brother HL 5250	J7J278011

Brother DCP 8085 D0J379096  
 Brother MFC 7440 K0N681544  
 Brother MFC 7440 K0N681580  
 Brother MFC 7360 U62700E2N884400  
 Brother DCP 8085 G1J789763  
 Brother MFC 9460 U62511C3J394575  
 Brother MFC 7440 E9N197823  
 Brother MFC 8712 M2N325916  
 Brother DCP 7065 U62712A2N499688  
 (...)  
 As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Carlos Barbosa, 24 de março de 2016.

WILIAM IRANI GIACOMELLI  
 Secretário Municipal de Administração

COMABE AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA  
 Contratada

REGINARA CRISTINA ALÉSSIO  
 Agente Administrativo

ÁLISSEON DE NARDIN  
 Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
 Assessor jurídico – OAB/RS 56.138

#### EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 043/2014

**CONTRATANTE:** Município de Carlos Barbosa  
**CONTRATADA:** Fundação Universidade de Caxias do Sul

**ADITAMENTO:** 02

**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 60 (sessenta) dias, a partir de 04 de abril de 2016 impreterivelmente até 03 de junho de 2016, conforme justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento. Fica estabelecido que a contar da data FINAL supra citada será rescindido o presente contrato estabelecido entre as partes. As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2016.

WILIAM IRANI GIACOMELLI  
 Secretário Municipal da Administração

PAULO CÉSAR BELLAYER  
 Secretário Municipal da Educação

VERA REJANE PRESTES DOS SANTOS  
 MARTINS  
 Secretária Municipal da Saúde

JOICE KINZEL  
 Diretora Presidente da PROARTE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO  
 SUL  
 Contratada

REGINARA CRISTINA ALÉSSIO  
 Agente Administrativa

ÁLISSEON DE NARDIN  
 Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
 Assessor Jurídico – OAB-RS 56.138

#### EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 050/2013

**CONTRATANTE:** Município de Carlos Barbosa  
**CONTRATADA:** Caixa Econômica Federal  
**ADITAMENTO:** 03

**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 21 de março de 2016 até 20 de março de 2017, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Carlos Barbosa, 10 de março de 2016.

FERNANDO XAVIER DA SILVA  
 Prefeito Municipal

PAULO JOÃO PIACENTINI  
 Gerente Geral – Agência Carlos Barbosa

ROBERTO CARLOS CERATTO  
 Superintendente Regional da Serra  
 Gaúcha  
 Credenciada

MILENA SEGALIN  
 Agente Administrativa

ÁLISSEON DE NARDIN  
 Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
 Assessor jurídico – OAB 56.138

#### CONSELHOS MUNICIPAIS

##### Ata nº 01/2016 – CMCTG

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e dezesseis, junto à Sala dos Conselhos Municipal, reuniu-se o Conselho Municipal da Cultura Tradicionalista Gaúcha – CMCTG em reunião ordinária. Dando início à reunião o Presidente Jair Guerra deu as boas vindas aos presentes. Foi mencionada a homenagem às prendas que será realizada na Câmara de Vereadores no dia quinze de março. Com relação a disponibilidade de recursos para a realização da Semana Farroupilha em 2016, a PROARTE dispõe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Foi mencionada a dificuldade quanto aos recursos de forma geral, e lembrado que em dois mil e quinze, mesmo com os recursos reduzidos, foi realizado um bom trabalho e que os talentos do Município devem ser valorizados. A Semana Farroupilha será realizada de treze à vinte de setembro, sendo que no dia do encerramento, sugeriu-se a realização de um desfile com almoço e o encerramento oficial. Ainda está em dúvida se em dois mil e dezesseis haverá Desfile Temático. A Gincana Farroupilha será dia dezessete de setembro no CTG, as escolas não participarão do desfile. O desfile será realizado no dia vinte de setembro com caminhão, cavalos e uma faixa para identificação do desfile. No acampamento, foi mencionado que deve ser mais trabalhada a questão cultural e que sessenta dias antes do evento tudo deve estar finalizado. Devido ao período eleitoral, o Município não pode participar da divulgação, sendo que o Conselho deve ficar a frente. O Conselho não possui recursos. Foi mencionada a situação do patrocínio da Cooperativa Santa Clara em 2015, onde havia o comprometimento da realização de apresentações e permanência nas dependências da cooperativa durante todos os dias da semana farroupilha, a qual não foi possível. O Presidente, Sr. Jair, vai manter contato com a Cooperativa e tentar viabilizar alguma forma de patrocínio para 2016. O desfile temático será somente a cavalgada com encerramento e almoço com fandango. Dia dezessete de setembro reunir-se-á a Comissão para Gincana, a Comissão para o Desfile e a Comissão para Programação. A Gincana vai envolver o Departamento Cultural do CTG, as prendas e peões e

a Secretaria Municipal da Educação. Dia dezessete de setembro serão realizados os shows. Dia dezanove de setembro será realizado costelão e a Missa Crioula. A Semana Farroupilha deve ser essencialmente cultural. As apresentações culturais devem acontecer no Município ao longo do ano, não apenas na Semana Farroupilha. Falou-se sobre o contato realizado por uma produtora de Canoas que possui Projeto aprovado em LIC/Rouanet, sendo que se ficou de obter maiores informações acerca do assunto. Outra situação abordada foi a da contratação dos shows e serviços diretamente com os prestadores de serviço. Sobre o homenageado, os conselheiros pensarão em nomes para a próxima reunião. Deve-se verificar a situação dos piquetes referente a falta de participação no Conselho, bem como o Regimento Interno. Deve ser estipulado o horário de encerramento da Semana Farroupilha, criando um regulamento para a mesma. O Código de Posturas do Município prevê a questão de horário. O regulamento deve respeitar o estatuto do CTG, sendo que o mesmo fará um rascunho para ser avaliado na próxima reunião. O regramento também deve conter sugestão dos piquetes. Sugestão do CTG, trazer a apresentação do “Tchê in Concert” que traz músicas tradicionalistas com arranjos para Orquestra Sinfônica, para se apresentarem na abertura, que poderia transcorrer no dia 13 de setembro, no final da tarde culminando com o concerto e após, jantar. As reuniões do CMCTG serão realizadas na segunda segunda-feira de cada mês, as dezoito horas, na Sala dos Conselhos. A próxima reunião ficou marcada para o dia onze de abril. Nada mais havendo a constar a presente ata foi encerrada e assinada por todos os presentes.

**T: Guimara Bulegon | S: Saul F. Kleinowski**  
Rep. do CTG Trilha Serrana

**T: Hecton Oliveira | S: Mateus Rama**  
AUSENTE  
Rep. do Piquete Estação 35

**T: Jair Guerra | S: Telmo Dalcin**  
Rep. do Piquete Gaudérios da Serra

**T: Tiago Cousseau | S: Valdecir Cousseau**  
AUSENTE  
Rep. do Piquete Alma Campeira

**T: Joice Kinzel | S: Terezinha Persch**  
Rep. da Fundação de Cultura e Arte PROARTE

**T: Vera L. Z. Padovani | S: Francinara D. Pozza**  
Rep. Sec. Municipal de Educação

**T: Fabiano José Taufer | S: Eduardo Zanotto Cappellari**  
Rep. Sec. Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

#### Ata 01/2016 – CME

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, na Sala dos Conselhos, reuniram-se os membros do Conselho Municipal da Educação em reunião ordinária para deliberar a seguinte pauta: 1) Apresentação dos membros do CME; 2) Atribuições do CME; 3) Ações desenvolvidas pelo Conselho desde 2013; 4) Resposta ao ofício encaminhado ao Secretário Municipal de Educação, pedindo esclarecimentos sobre os profissionais que atuam na Educação Infantil Municipal; 5) Assuntos Gerais. Dando início à reunião a Presidente do Conselho Andréia Dotta, iniciou a apresentação dos membros do CME e seus respectivos segmentos e explanou sobre a substituição de alguns membros do Conselho. Andréia explanou sobre o ofício encaminhado ao

setor das Relações Institucionais, para que o mandato do Conselho se concilie com o mandato do atual governo municipal, o qual termina no fim de dois mil e dezesseis, portanto os Conselheiros estarão liberados a partir de janeiro de 2017. Andréia entrou no segundo assunto da pauta e explicou sobre as principais atribuições do Conselho. A Presidente do CME, explicou sobre as principais ações do Conselho, e explanou sobre o Plano Municipal da Educação e suas metas. Outra ação do Conselho, foi o Termo de Compromisso do Transporte Escolar, Andréia explicou os motivos da criação deste termo, o qual fala dos direitos e deveres, e o que acontece com o aluno que não cumpre seus deveres. Andréia explanou sobre o ofício encaminhado ao Secretário Municipal da Educação, esclarecendo as dúvidas referentes aos profissionais que atuam na Educação Infantil Municipal. A Conselheira Francinara, explanou sobre a resposta do Secretário Municipal da Educação, que diz: “Ao cumprimentá-los cordialmente, e em resposta ao ofício nº 02/2015, de 16 de dezembro de 2015, referentes as medidas ou ações que esta Secretaria vem realizando quanto a adequação da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Conforme Título VI – Dos Profissionais da Educação, Artº. 62, “A formação de docente para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidade e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 primeiros anos do ensino fundamental, oferecida em nível médio na modalidade normal. Quanto ao número de professores de Educação Infantil nomeados até o final do ano de 2015 eram 10 professores, ao iniciarmos o ano letivo de 2016 tivemos a exoneração de uma professora e a nomeação de mais 5 novas professoras. As demais turmas estão sendo atendidas por professores contratados e habilitados na forma da lei substituindo professores que hoje estão em cargos ou turmas novas. Referente ao número de turmas existentes: Pré A, 16 turmas, Pré B, 13 turmas. Sendo que, na Escola Municipal de Educação Infantil Carinha de Anjo possui turma de Pré A e B com um mesmo professor pelo motivo de que o Pré A fica em turno integral e o Pré B apenas no turno da manhã. Na Escola Municipal de Ensino Fundamental Salvador Bordini possui turma de Pré A e B com um mesmo professor no turno da tarde. Na Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral Santa Luzia possui turma de Pré A e B em turno integral com um professor no turno da manhã e no turno da tarde.”. Francinara alertou sobre a importância das Escolas de Educação Infantil Municipal, de ter um professor desde o berçário, onde muitas escolas têm apenas monitores auxiliando a educação da criança, e a necessidade do Conselho cobrar em cima da lei, que as escolas cumpram a mesma. O Conselheiro Carlos, explanou sobre um tema importante que está na mídia, educação e escolaridade, e qual a diferença entre os dois. O Conselho debateu sobre a importância da obrigatoriedade de ensino antes de ingressar no Ensino Fundamental, e levantaram questões onde alunos entram no primeiro ano, muito mais avançados que os demais alunos. A próxima reunião do Conselho ficou marcada para o dia treze de abril, quarta-feira. Nada mais havendo a constar, encerro a presente ata que será assinada pelos presentes.

**Andréia M. Dotta / S – Rutinéia B. Salini**  
Secretaria Municipal de Educação

**Francinara D. Pozza / S – Adriana P. Lazzari**  
Representantes das Escolas M. de Educação Infantil

**Jaqueline Agostini Richetti / S – Rosane Marli Ferronato**  
Representantes das Escolas M. de Ensino Fundamental

**Marcos F. Cerutti / S –**  
Representantes das Escolas E. de Ensino Médio – AUSENTE

**Janete Battistello / S – Helena S. Guerra**  
Representantes das Escolas de Ensino Especial

**João C. Cisco / S – Mercedes Canal**  
Representantes dos Servidores das Escolas Municipais

**Fernanda Rossi / S - Márcia Catelli**  
Representantes dos Servidores das Escolas Estaduais - AUSENTE

**Michele Maria A. Debiassi / S –**  
Representantes das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental

**Jenifer S. S. Dalcin / S – Elaine A. Costa e Silva**  
Representantes das Escolas Particulares

**Carlos Sandrin / S – Sandra C. Fachini**  
Representantes da Classe Empresarial

**T - Janquiel Melere / S –**  
Representantes das Ass. dos Estudantes Universitários

#### Ata nº 01/2016 – CMI

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e dezesseis, reuniu-se o Conselho Municipal do Idoso – CMI, em reunião ordinária, para tratar dos seguintes assuntos: 1) Aprovação da nova redação do Regimento Interno do CMI; 2) Análise acerca da alteração realizada na Lei que cria o Conselho; 3) Discussão acerca de ações para divulgar o Fundo do Idoso; 4) Assuntos Gerais. Dando início à reunião a Presidente do Conselho Estelamaris deu as boas vindas aos presentes. Na sequência a servidora Fernanda Grolli explicou a emenda que alterou o projeto de lei sobre o CMI enviado à Câmara de Vereadores. No referido projeto os vereadores aprovaram uma emenda aumentando a participação dos grupos de idoso legalmente constituídos para dois, em vez de um. Desta forma, foi realizada leitura do novo Regimento Interno, com a alteração supra. O Regimento Interno foi aprovado por unanimidade. A servidora Fernanda Grolli ficou de pesquisar outras entidades para integrar o Conselho no que diz respeito aos representantes das sociedades civis organizadas e legalmente constituídas. Os conselheiros sugeriram algumas ações para divulgar o Fundo Municipal do Idoso – FUNDOSO. As ações de panfletagem serão realizadas na semana do idoso. A conselheira Rosane sugeriu algumas empresas que auxiliaram no pagamento do material de divulgação das escolas. Estelamaris falou sobre a Via Sacra realizada na Igreja Matriz, com a confissão comunitária, onde em torno de quatrocentos e oitenta idosos participaram, o evento foi muito bonito segundo as organizadoras. Rosane mencionou um trabalho realizado na escola, sobre a confecção de brinquedos antigos, com os avós dos alunos, dizendo que a brincadeira foi excelente, pois os avós contaram aos alunos como eram as brincadeiras em sua época. Estelamaris descreveu a programação semanal do Centro de Convivência. Fabiano comentou que a Olimpíada Colonial será dia dez de julho, onde existe a categoria máster para pessoas acima de sessenta anos, sugerindo que os idosos que frequentam o Centro de Convivência sejam

convidados a participar, tal sugestão foi aceita pela conselheira Glória, sendo em data oportuna os mesmos organizarão a referida. Nada mais havendo a constar a presente ata foi encerrada e será assinada por todos os presentes.

**T: Glória Fantinelli | S: Estelamaris Diel Dupont**  
Rep. da Secretaria de Assistência Social e Habitação

**T: Fabiano José Taufer | S: Eduardo Zanotto Cappellari**  
Rep. da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude

**T: Carize da Silva Costa | S: Catiane Canal Dupont**  
AUSENTE  
Rep. da Secretaria da Saúde

**T: Elis Regina Haas | S: Rosane Ferronato**  
Rep. da Secretaria Municipal de Educação

**T: Ivânia Kolling | S: Elda Bruttomesso**  
Rep. da Diretoria Jurídica

**T: Nazarena Cichelero | S: Maria Gorete P. Deitos**  
AUSENTE  
Rep. da organização não governamental (MAB)

**T: Décio Roque Sauthier e Vicente Baccon | S: Osmar de O. Vedoy** AUSENTE  
Rep. dos Grupos de Idosos e Convivência (Grupo Alegria)

**T: Jones Melere | S: Adriana Benini**  
Rep. da área de geriatria (Hospital)

**T: Natal João Deitos | S: Vicente Corbellini**  
AUSENTE  
Rep. da Sociedade Civil Organizada (ACI)

**PODER  
LEGISLATIVO**

**DECRETOS**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2016, DE 29  
DE MARÇO DE 2016.**

Aprova as contas do Prefeito Municipal do exercício de 2011.

**LOURDES SCHAFFER ROJAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber**, que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

**Art. 1º** São aprovadas as contas do Senhor Prefeito Municipal de Carlos Barbosa Fernando Xavier da Silva relativas ao exercício de 2011, nos termos do Artigo 91 da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos Artigos 226 e 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, confirmando o parecer nº 17.027 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul exarado em 10 de dezembro de 2013, Processo nº 000971-02.00/11-4 no mesmo Tribunal de Contas, o qual transitou em julgado em 24 de agosto de 2015.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na

data da sua publicação.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2016.

**LOURDES SCHAFFER ROJAS**  
Presidente

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CARLOS BARBOSA**

Instituído pela Lei Municipal nº  
3.084/2014

Informativo dos atos da Administração  
Pública Municipal

**Fernando Xavier da Silva**  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa

**Evandro Zibetti**  
Vice-Prefeito do Município de Carlos  
Barbosa

**Servidor Responsável: Fernanda Grolli**

Telefone (54) 3461-8808  
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro – Carlos  
Barbosa/RS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br).

